



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 15 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI A MEIO ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Professores da Rede Pública de Ensino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingressos em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A Meio Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º O atestado da condição de Professor da Rede Pública de Ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da Carteira Funcional emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =